

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000536/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048981/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202906/2026-80
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM PROF
DESENV SUST COMP APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES, CNPJ n.
28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANTONIO SOARES;

E

CLUBE DE NATACAO E REGATAS ALVARES CABRAL, CNPJ n. 28.165.207/0001-35, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO COUTINHO BISSOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a
30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência
Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **Vitória/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado o Piso Admissional de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), reajustado de
acordo com a Política Salarial vigente no País.

Parágrafo Único: Fica acordado que o pagamento da diferença do Piso Salarial referente aos meses de
maio e junho de 2026 será realizado até o dia 31/08/2026, através de folha de pagamento complementar.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O C.N.R.A.C, reajustará os salários de seus empregados no percentual de 6,0% (seis por cento), incidente
sobre os salários praticados desde 01 de abril de 2026, com vigência a partir de 01 de maio de 2026, data
base da categoria.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que os salários pagos a partir de julho de 2026 (referente ao mês de junho) já foram quitados com a aplicação do reajuste previsto no caput desta cláusula, sob a nomenclatura de “antecipação salarial”, nada mais sendo devido a esse título em relação a tais verbas.

Parágrafo Segundo: A diferença de reajuste salarial referente ao mês de maio de 2026 será paga até o dia 05/10/2026, através de folha de pagamento complementar.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

O **C.N.R.A.C** efetuará adiantamento quinzenal, opcional por parte do empregado, no correspondente de até 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do empregado, que deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado designado a substituir outro empregado, de padrão salarial mais elevado, o direito de receber o mesmo padrão salarial do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados que estejam a disposição do **C.N.R.A.C** nos horários de refeição, assim compreendidos das 11:00 às 12:00 horas e das 19:30 às 20:30 horas, desde que tenham jornada laboral superior a 7 (sete) horas/dia, o recebimento de ticket alimentação no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro - O benefício que trata o “caput” desta cláusula não é considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, inclusive porque o **C.N.R.A.C** tem inscrição no PAT – Plano de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo segundo: O **C.N.R.A.C** descontará dos empregados que receberem o ticket alimentação, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do ticket.

Parágrafo terceiro: Os empregados que laboram em escala 12x36 horas, receberão 18 (dezoito) ticket nos meses de 30 dias e 19 (dezenove) ticket nos meses de 31 dias.

Parágrafo quarto: Fica assegurado a todos os empregados contemplados nesta cláusula, o recebimento do ticket Refeição no gozo das férias, devendo a quantidade de recarga obedecer os dias conforme regime de trabalho de cada trabalhador, exceto feriados.

Parágrafo quinto: Fica assegurado a todos os empregados contemplados no parágrafo 4º, e obedecendo

os mesmos critérios, o recebimento do 13º Ticket Refeição até o dia 20 de dezembro de 2026.

Parágrafo sexto: O 13º Ticket estabelecido no parágrafo acima será devido na sua integralidade aos empregados que contarem pelo menos 12 meses de vínculo de emprego com o C.N.R.A.C. Os empregados que contarem menos tempo de trabalho no Clube receberão o 13º ticket proporcionalmente ao número de meses com vínculo trabalhista, desprezando-se frações de mês com menos de 15 dias trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

O **C.N.R.A.C** subsidiará o custo do vale transporte dos seus empregados com desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base para todos os trabalhadores que optarem pelo uso do mesmo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica facultado ao **C.N.R.A.C** firmar convênios com empresas que prestem assistências médico/hospitalar para atender os empregados, através do sistema de custeio compartilhado, sendo que, a co-participação do empregado será de 50% (cinquenta por cento).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

O **C.N.R.A.C** manterá um seguro de vida em grupo sem ônus para o empregado, durante a vigência do presente acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVA FUNÇÃO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber o salário da nova função, observando o disposto no Artigo 460 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o **C.N.R.A.C**, será considerado estável na hipótese de faltar 18 (dezoito) meses para completar o tempo integral para aposentadoria previdenciária, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho para os empregados do

sexo masculino, e 30 (trinta) anos de trabalho se do sexo feminino.

Parágrafo único – Cabe ao empregado comprovar esta situação, com documentos hábeis, perante o departamento de pessoal do **C.N.R.A.C.**, passando a contar com a referida estabilidade após a mencionada comprovação, mediante documento a ser expedido pelo RH do **C.N.R.A.C.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação da jornada dos sábados cujo horário poderá ser diluído com acréscimo na jornada laborada de segunda à sexta-feira, desde que seja totalizada a jornada em até 44:00 (quarenta e quatro) horas/semana e 220:00 (duzentos e vinte) horas/mês.

Parágrafo primeiro - fica autorizado o trabalho em regime de escala de 12 X 36, nos setores dos quais se faça necessário, caso em que se considerará a carga horária efetivamente trabalhada com 180:00 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e 192:00 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo segundo - Fica ressalvado e acordado que na escala de 12 x 36 já se encontra remunerada a 8ª (oitava) hora noturna para aqueles empregados que tenham jornada noturna.

Parágrafo terceiro: fica autorizado ao **C.N.R.A.C** conceder intervalo de descanso e refeição superior a 02:00 (duas horas), desde que acordado com o empregado envolvido.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Parágrafo primeiro – O **C.N.R.A.C** poderá adotar regime de compensação horária de até 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas;

Parágrafo segundo – Todos empregados do Clube participarão do banco de horas, exceto os funcionários que laboram em escala 12x36;

Parágrafo terceiro – A partir deste acordo coletivo os funcionários dos esportes, descritos nos parágrafos 13º e 14º desta Cláusula, passam a fazer parte do banco de horas;

Parágrafo quarto – A prática do regime do banco de horas consistirá tanto na antecipação de horas de trabalho quanto na liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente;

Parágrafo quinto – O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo sexto – Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

Parágrafo sétimo – Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias, será verificado o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o **C.N.R.A.C.**, as horas não compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o **C.N.R.A.C.**, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

Parágrafo nono – Havendo rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do **C.N.R.A.C.**, antes do fechamento de período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o **C.N.R.A.C.**, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

Parágrafo décimo – O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o Art. 60 da CLT.

Parágrafo décimo primeiro – Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

Parágrafo décimo segundo – O **C.N.R.A.C.** se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total de horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

Parágrafo décimo terceiro – Os dias/horas trabalhadas pelos trabalhadores dos setores de esportes terrestres e aquáticos do CNRAC, que participam ordinariamente dos campeonatos estaduais e nacionais, desde que autorizados expressamente pelo diretor do Esporte e o Presidente do Clube, e repassado ao RH, serão compensadas no regime de banco de horas.

Parágrafo décimo quarto – Fica acordado para os funcionários lotados nos setores de esportes terrestres e aquáticos do CNRAC o regime de diárias em competições disputadas pelas equipes do Clube, no valor correspondente a 1 (um) Ticket de alimentação, para a região denominada de “Grande Vitória. Nos campeonatos em viagens estaduais, interestaduais e nacionais, o valor será de 2 (dois) tickets de alimentação, sendo as diárias somente para consumo de alimentos e traslado, ficando indevido qualquer valor a este título nos períodos anteriores a 1º de maio de 2018, valores que não serão considerados salariais, não incorporando-se à remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo décimo quinto – A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÕES DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livro-ponto utilizados pelo **C.N.R.A.C.** deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo permitido o apontamento por outrem, valendo o documento como prova irrefutável da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

O **C.N.R.A.C**, mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonará durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 05 (cinco) faltas dos empregados que acompanharem filhos menores de 15 (quinze) anos, respeitando-se o limite da internação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Será abonada a falta de 03 (três) dias consecutivos do empregado que deixar de comparecer ao trabalho por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, irmão(ã), ascendente ou descendente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

Caso o **C.N.R.A.C** obrigue o uso do uniforme em suas dependências, fornecerá, gratuitamente, 01 (um) uniforme completo, cujas peças serão trocadas na hipótese de desgaste natural, no mínimo a cada 06 (seis) meses, para os trabalhadores da área operacional, e a cada 12 (doze) meses, para os trabalhadores da área administrativa, com contra recibo a ser assinado pelo empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O **SENALBA-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, nos Quadros de Avisos, nos locais de trabalho visíveis e de fácil acesso, previamente definidos de comum acordo com o **C.N.R.A.C**.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que o **C.N.R.A.C** liberará os dirigentes sindicais, por até 02 (dois) dias por mês, sem quaisquer descontos no contracheque e sem ônus para o Sindicato, sempre mediante solicitação por escrito do SENALBA/ES, e com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas).

Parágrafo único: Em casos excepcionais que se façam a necessidade de mais liberações além do acordado no “caput”, o SENALBA/ES fará a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, bem como será descontado no contracheque os respectivos dias liberados além do acordado, uma vez que será pago pelo SENALBA-ES os respectivos dias de trabalho excedentes ao acordado. Fica também claro que os dias liberados para tal fim não estão amparados pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BANCO DE HORAS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES com direito de cobrar o **C.N.R.A.C** de descontar de todos os seus empregados **não filiados** ao **SENALBA/ES**, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto.

§ 1º - Fica facultado ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada por escrito através de carta pessoal, individual, com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da Instituição/Empresa onde trabalha apresentada em 3 (três) vias, que deverá ser entregue ao SENALBA/ES mediante protocolo pelo próprio trabalhador.

§ 2º - O SENALBA/ES devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador no prazo de 10(dez) dias da data do protocolo.

§ 3º- Para os trabalhadores que residem no interior do Estado, a manifestação poderá ser enviada individualmente por Correios, com A.R. (aviso de recebimento) por meio de carta individual, não sendo consideradas as manifestações enviadas conjuntamente em um único envelope.

§ 4º - O recibo de A.R. servirá como protocolo do envio da correspondência, devendo o empregado apresentar a carta e cópia do comprovante de envio ao seu empregador, no prazo de 10 (dez) dias da postagem.

§ 5º - Na hipótese do trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição.

§ 6º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o **C.N.R.A.C**, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “Contribuição Assistencial”.

§ 7º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará o **C.N.R.A.C**, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SOCIAL

O CNRAC efetuará descontos, mensalmente, em favor do SENALBA/ES, no percentual de 1%(um por cento) sobre os salários dos funcionários(as) filiados, devendo ser repassados, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0167 - operação 003 - conta corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “Contribuição Social”, após o pagamento mensal, acompanhado da relação nominal dos funcionários, contendo os respectivos salários.

Parágrafo único: Fica acordado entre as partes que a relação nominal dos funcionários(as) filiados , contendo os respectivos salários mensal, serão enviados ao Sindicato Senalba-ES a cada três meses, para o e-mail financeiro@senalbaes.org.br.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou parágrafos fixados neste Instrumento Normativo acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Admissional em favor do empregado prejudicado, a partir da data do recebimento da notificação do descumprimento, recolhida em favor do empregado, ou da parte prejudicada, limitado seu valor ao valor do salário daquele empregado, na hipótese de não ser cumprida a obrigação dez dias após o recebimento da notificação do sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO VIGIA

O Clube prestará assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da **FUNÇÃO DE VIGIA e PORTEIRO** para o **C.N.R.A.C**, praticar ato que o leve a responder à ação penal, desde que não tenha dado causa ao evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRA PROFISSIONAL

O **C.N.R.A.C** atualizará a CTPS do empregado quando sair em gozo de férias ou em situações especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRACHEQUE DISCRIMINADO

O **C.N.R.A.C** fornecerá contracheque individualizado ao empregado, discriminando todas as parcelas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRESCRIÇÃO

Será considerada prescrita a punição após decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação, na hipótese de não haver reincidência no período e existir somente uma punição contra o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem as funções de **CAIXA DA SECRETARIA GERAL, TESOUREIRA,**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV, AUXILIAR DE CAIXA e PORTEIRO serão remunerados mensalmente com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do piso salarial, a título de “quebra de caixa”. Os empregados que exercem a função de **ATENDENTE NO SETOR DA SAUNA MASCULINA E FEMININA**, também serão remunerados mensalmente com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial sob o mesmo título, sendo indevido qualquer valor a este título nos períodos anteriores a 1º de maio de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

}

JORGE ANTONIO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM
PROF DESENV SUST COMP APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES

FERNANDO COUTINHO BISSOLI

Presidente

CLUBE DE NATACAO E REGATAS ALVARES CABRAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.